

COLONIALISMO DE DADOS EM PAÍSES DO SUL GLOBAL: os impactos da corrida pela supremacia informacional na soberania digital do Brasil

Lívia Felinto Cavalcante (Gran Centro
Universitário)¹, livialfc1995@gmail.com

RESUMO

A pesquisa discute, com maior enfoque, conceitos de colonialismo de dados, capitalismo informacional e soberania digital. O capitalismo informacional contemporâneo perpetua dinâmicas de colonialismo de dados. Big Techs localizadas no Norte Global extraem e controlam dados de populações de países do Sul Global, especialmente via plataformação. Nesses países, inclusive no Brasil, essa dinâmica ameaça a soberania digital e a democracia informacional, intensificada pela modulação algorítmica, principalmente por não haver uma governança de dados adequada. Então, como isso impacta na soberania digital e no controle democrático desses fluxos no Brasil, enquanto país do Sul Global, e qual o papel da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) no processo de fortalecimento da soberania digital e na contenção de desigualdades informacionais? Portanto, tem como objetivo principal analisar a soberania digital diante da política exploratória de dados na qual se baseia o capitalismo informacional, discutindo impactos, desigualdades e dependências no Sul Global. Especificamente, objetiva debater as tensões ocasionadas pela plataformação e modulação algorítmica na democracia informacional desses países e avaliar os limites e as potencialidades regulatórias da Lei Geral de Proteção de Dados no fortalecimento da governança digital do Brasil. Metodologicamente, realizou-se revisão crítica de literatura sobre colonialismo digital, capitalismo informacional, soberania digital, governança de dados e regulamentação (LGPD). Mesmo que em andamento, os resultados da pesquisa indicam que: (1) o colonialismo de dados amplifica desigualdades globais, ameaçando a soberania digital de países colonizados digitalmente, gerando dependências cada vez maiores às plataformas transnacionais; (2) a

¹ Pós-graduanda em Direito Digital e Proteção de Dados (Gran Centro Universitário). Especialista em Direito Penal e Processo Penal (Gran Centro Universitário). Graduada em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA).

plataformização e a lógica de controle e dependência que acompanham o colonialismo digital reflete em processos democrático-informacionais, demonstrando a importância de mecanismos que fortaleçam a cultura de governança e gestão de dados; (3) a LGPD, apesar do avanço regulatório no sul-global, possui limitações e carece de enforcement. Dessa forma, a soberania digital exige cooperação Sul-Sul e marcos de governança compartilhada. Conclui-se que a transição para a soberania digital no Brasil depende de regulamentação proativa e educação digital crítica, transformando ameaças em possibilidades.

Palavras-chave: Colonialismo de dados. Soberania digital. Modulação algorítmica. Democracia informacional. LGPD.

1 INTRODUÇÃO

Na sociedade contemporânea, especialmente no período que compreende o final do século XX até os dias atuais, o sistema capitalista passou por um conjunto de transformações que culminaram na sua quarta fase: a informacional. O Capitalismo Informacional se apresenta como uma fase que foca em informação, conhecimento e tecnologia, considerados os grandes propulsores de acumulação de capital e poder (Castells, 1999).

Esse novo modelo capitalista repousa na extração, no processamento e na monetização de dados, ou seja, dispõe de um ecossistema integrado de grandes plataformas digitais responsáveis por transformar dados em poder econômico e político. Dessa forma, comportamentos e influências podem ser facilmente modulados por quem detém o controle dessas estruturas.

De acordo com o cenário geopolítico contemporâneo, percebe-se que o poderio informacional e tecnológico se concentra em Big Techs de países do Norte Global. Contrariamente, países do Sul Global assumem o papel de produtores, responsáveis por alimentar plataformas daqueles países, caracterizando uma extração assimétrica de dados e informação.

Esse cenário reflete uma dinâmica de dominação conhecida. Uma dinâmica que explora recursos em busca de domínio econômico, poder político e influência cultural. É uma espécie

de colonialismo que, não obstante à permanência da exploração de recursos naturais, territoriais e humanos, se apresenta com uma nova roupagem: o colonialismo de dados.

Essa nova roupagem permite que populações inteiras sejam vigiadas no espaço digital, que se tornou um território estratégico de coleta dados, comportamentos e informações. Assim, gigantes tecnológicos do Norte Global protagonizam o domínio diante dos emergentes do Sul do Globo, tendo em vista que as principais plataformas computacionais e de infraestrutura estão concentrados em seus territórios.

A partir desse recorte, e considerando que a circulação e exploração de dados integram a infraestrutura econômica e política do capitalismo informacional, como isso impacta na soberania digital e no controle democrático desses fluxos no Brasil, enquanto país do Sul Global, e qual o papel da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) no processo de fortalecimento da soberania digital e na contenção de desigualdades informacionais?

Esta pesquisa tem como objetivo principal analisar a soberania digital diante da política exploratória de dados na qual se baseia o capitalismo informacional, discutindo impactos, desigualdades e dependências no Sul Global. Especificamente, objetiva debater as tensões ocasionadas pela plataformização e modulação algorítmica na democracia informacional desses países e avaliar os limites e as potencialidades regulatórias da Lei Geral de Proteção de Dados no fortalecimento da governança digital do Brasil.

2 METODOLOGIA

Esta pesquisa adotou uma abordagem qualitativa e caráter exploratório, que se fundamentou na análise de bibliografias que tratam sobre colonialismo de dados, capitalismo informacional, soberania digital, governança de dados, inteligência artificial e democracia informacional, além da análise de documentos normativos, como a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e seu marco na regulamentação de dados no Brasil. A partir disso, o trabalho identificou tensões, ao passo que propôs soluções propositivas para uma governança digital que seja compatível com direitos humanos e busque soberania digital no Brasil e em outros países do Sul Global.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para Couldry e Mejías (2019), o colonialismo de dados é um arranjo econômico e político que, ao invés de utilizar recursos naturais e trabalho humano, apropria-se de dados pessoais e comportamentais em grande escala. É um modelo que trabalha com grandes fluxos de dados e infraestruturas tecnológicas que transformam, sistematicamente, dados em mercadoria e consumo.

Assim, é possível observar o quanto a dinâmica do colonialismo de dados funciona como base da estrutura do Capitalismo Informacional. Isso reflete um modelo de imperialismo pautado na supremacia de dados que coloca países do Sul Global, a exemplo do Brasil, como fornecedores de valor, enquanto países do Norte Global ocupam o lugar de detentores de tal valor (Ferreira, 2021).

Esse cenário se mostra necessário para a manutenção de supremacias econômicas e fomento de inteligências artificiais que possuem algoritmos capazes de modular as subjetividades dos indivíduos. Ou seja, conforme explica Zuboff (2021), é a capacidade de plataformas influenciarem percepções e condutas, fazendo com que os comportamentos se tornem cada vez mais preditivos.

É um *modus operandi* que amplifica contextos de desigualdades globais, uma vez que a dominação dos dados garante ao colonizador uma visão privilegiada da realidade, gerando ameaças à soberania digital de países colonizados digitalmente, tendo em vista a dependência cada vez maior de sistemas em que dados, plataformas, informações e comportamentos são geridos por Big Techs estrangeiras.

3.1 Soberania digital: ameaças e tensões no sul do globo

Quando se fala em soberania, seu conceito clássico recai sobre a noção de poder de um Estado sobre um determinado território. Entretanto, é importante destacar que ela possui várias frentes (política, econômica, de dados, digital etc.), cuja premissa central integra a ideia de domínio de uma nação sobre seu território, objetivando a não interferência externa (Couture; Toupin, 2019).

Vinculado à ideia clássica de soberania, surge o conceito de soberania digital. Camelo et al. (2024) sugerem que soberania digital significa ser menos dependente de plataformas e

tecnologias advindas de empresas transnacionais, ter maior capacidade de controlar e desenvolver suas próprias infraestruturas e plataformas e impulsionar maior capacidade de gestão de dados.

A partir disso, a dinâmica extrativista do colonialismo de dados somada à corrida pela supremacia informacional do capitalismo contemporâneo, pode resultar diretamente no enfraquecimento da soberania digital de países que ainda estão sujeitos à plataformização e a modulação algorítmica, as quais não se tratam apenas de infraestruturas técnicas, mas mecanismos poderosos de controle e dependência.

3.1.1 Plataformização, modulação algorítmica e democracia informacional

Outra crítica surge da análise da dependência de infraestruturas e da plataformização às quais estão sujeitos os países do Sul Global: a modulação comportamental dos usuários em ambientes digitais. A consequência é a diminuição de autonomia, que impacta a subjetividade dos usuários ao influenciar percepções, emoções e até mesmo decisões políticas.

Isso mostra como os atuais modelos econômicos estão se firmando a partir da expansão tecnológica. Nesse contexto, fica evidente o quanto a plataformização e a lógica de controle e dependência do colonialismo de dados têm refletido nos processos democrático-informacionais dos países localizados ao Sul, destacando a importância de mecanismos próprios de governança e gestão de dados.

3.1.2 Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), governança de dados e soberania digital

A soberania digital está diretamente ligada à capacidade de gestão e governança de dados por cada país. A importância desses mecanismos se evidencia à medida que a digitalização ocorre em escala global, objetivando que governos e cidadãos estejam protegidos da modulação algorítmica advindas de plataformas externas. Não é apenas uma questão de eficiência, mas de segurança, privacidade e soberania.

No contexto brasileiro, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), representa um avanço significativo. É um marco na regulamentação de dados pessoais, em ambientes físicos

ou digitais, para pessoas físicas ou jurídicas e para instituições públicas ou privadas. A lei exige que o tratamento de dados pessoais observe a boa-fé, além de uma série de outros princípios.

Princípios como a adequação, necessidade, transparência, segurança e outros, auxiliam no reconhecimento de direitos, como o acesso, a correção e a exclusão de dados, e na proteção da liberdade e da privacidade. Além disso, a lei prevê multas e penalidades administrativas que podem ser aplicadas em casos que caracterizem uso indevido de dados.

Apesar de ter definido padrões para o tratamento de dados e ser considerada um avanço regulatório, a LGPD ainda esbarra em algumas limitações. Uma dessas limitações refere-se ao conjunto de ações, mecanismos e políticas utilizados para o seu efetivo cumprimento. Isso pode ser observado na falta de recursos suficientes para a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Outro ponto que reflete as limitações da LGPD é a discussão que recai sobre a insuficiência ou não das sanções previstas em seu texto. No caso das multas, o limite de até 2% do faturamento bruto das empresas, limitadas a R\$ 50 milhões por infração, causa questionamentos quando entram em jogo gigantes como Amazon, Google, Meta etc., cujo faturamento é bilionário.

A partir disso, é inegável que a LGPD precisa de fortalecimento para garantir não seja apenas um projeto, mas uma cultura contínua. Para isso, as boas práticas de governança de dados se mostram como complemento indispensável, estabelecendo políticas e processos que maximizam os objetivos da LGPD. Ou seja, sem governança de dados, cumprir a LGPD é quase uma missão impossível.

Juntas, LGPD e governança de dados formam uma base sólida para o alcance da soberania digital do Brasil, garantindo que tenha controle sobre seus próprios dados e desenvolva suas próprias infraestruturas, mesmo diante da dominância de plataformas estrangeiras e das dificuldades enfrentadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) com a assimetria de recursos para implementar e fiscalizar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O colonialismo de dados revela-se como a continuação das práticas do colonialismo clássico, porém no espaço digital. Big Techs e países hegemônicos do Norte Global impõem

suas vantagens tecnológicas, reproduzindo as mesmas extrações assimétricas de outrora, dessa vez com outro tipo de ativo: dados. Isso remonta às mesmas desigualdades globais históricas, mas com novas formas de dependência.

Somado a isso, o capitalismo informacional e a plataformização tensionam a soberania digital e a garantia de direitos fundamentais como privacidade e autodeterminação informacional de países no contexto de Sul Global, a exemplo do Brasil, criando uma situação de dependência de grandes plataformas transnacionais. Isso perpetua uma espécie de imperialismo de dados que ameaça a autonomia informacional.

Como foi analisado, todo esse cenário ainda promove uma modulação algorítmica que compromete a democracia informacional dos países localizados ao Sul do Globo, pondo em xeque a subjetividade comportamental dos indivíduos nos espaços digitais. Assim, surge a necessidade de conter os impactos que essa infraestrutura do capitalismo informacional causa no Brasil.

Para isso, é necessário promover uma regulamentação mais proativa, fortalecendo a LGPD através da implementação de uma forte cultura organizacional de governança de dados que envolva uma definição de papéis, criação de políticas claras, segurança de acesso e sistemas de auditoria e monitoramento capazes de identificar continuamente riscos e falhas.

Além disso, a LGPD não protege apenas a privacidade, mas funciona como instrumento para a soberania, permitindo que o Brasil imponha regras acerca da coleta, tratamento e armazenamento de dados brasileiros por empresas transnacionais. Através disso, abrem-se caminhos para que o Brasil controle e desenvolva suas próprias infraestruturas digitais, servindo como exemplo para os demais países ao Sul Global.

Portanto, em uma última análise, mas não menos importante, é inegável que diante desse recorte estrutural e de regulamentação, a descolonização de dados é o pontapé na busca pela autonomia digital. Isso significa criar mecanismos de coleta e extração que sejam transparentes e consentidos, de modo que não interfira na soberania de cada sociedade.

REFERÊNCIAS

BRAGA, Adriana. Soberania digital no Brasil: desafios da LGPD. **Revista de Direito Digital**, v. 5, n. 2, p. 45-67, 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 23 jan. 2026.

CAMELO, A. P. et al. **Soberania digital: para quê e para quem?**. São Paulo: CEPI FGV DIREITO SP; ISOC Brasil, 2024.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede: a era da informação: economia, sociedade e cultura**. 9. ed. rev. ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises A. **The costs of connection: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism**. Stanford, CA: Stanford University Press, 2019.

COUTURE, S.; TOUPIN, S. What does the notion of “sovereignty” mean when referring to the digital? **New Media & Society**, v. 21, n. 10, p. 2305-2322, 2019.

FERREIRA, Sérgio Rodrigo da Silva. O que é (ou o que estamos chamando de) ‘Colonialismo de Dados’?. **PAULUS: Revista de Comunicação da FAPCOM**, [S. l.], v. 5, n. 10, p. 1-15, dez. 2021. Disponível em: <https://revista.fapcom.edu.br/index.php/revista-paulus/article/view/458>. Acesso em: 23 jan. 2026.

HUMMEL, P. et al. Data sovereignty: A review. **Big Data & Society**, Online First, op. 1-17, 2021.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.